

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2017

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

OBS: Publicação do Edital, comprovantes anexo ao processo.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecida os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	13.539.035,07
2014	16.234.307,79
2015	15.468.319,48
2016	16.585.429,02

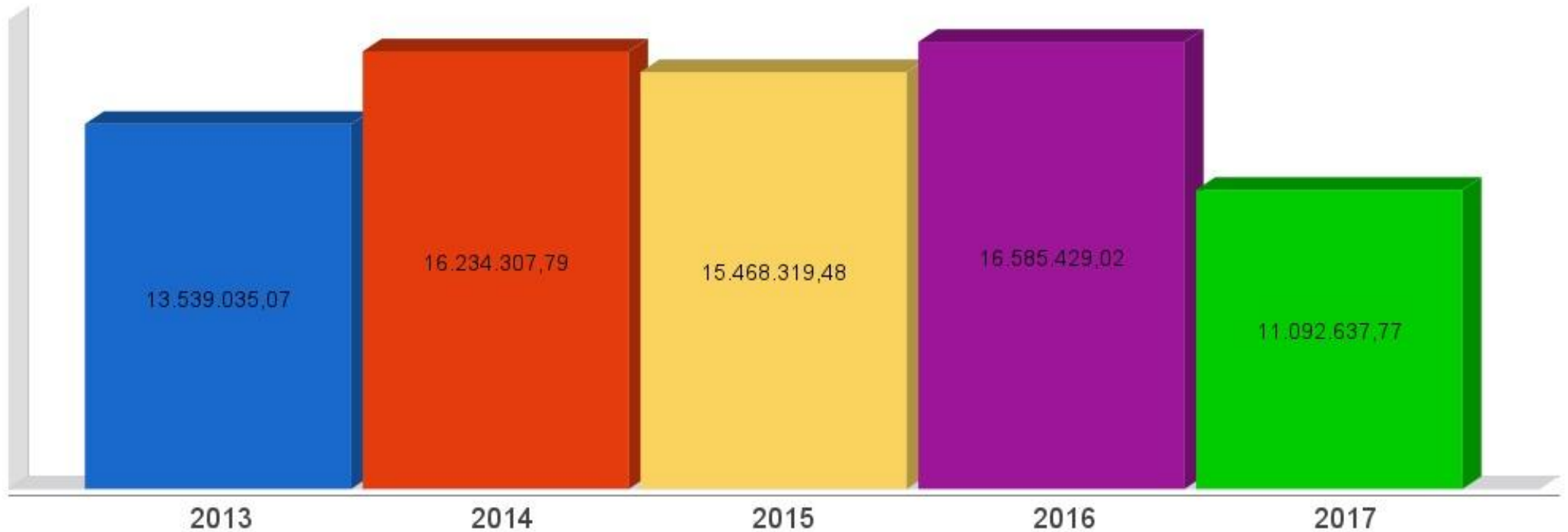
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	11.092.637,77
Média Mensal	1.386.579,72

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2013	13.410.115,26	12.827.970,26
2014	15.416.488,04	15.416.488,04
2015	15.374.558,42	15.374.558,42
2016	17.240.162,88	17.028.266,34

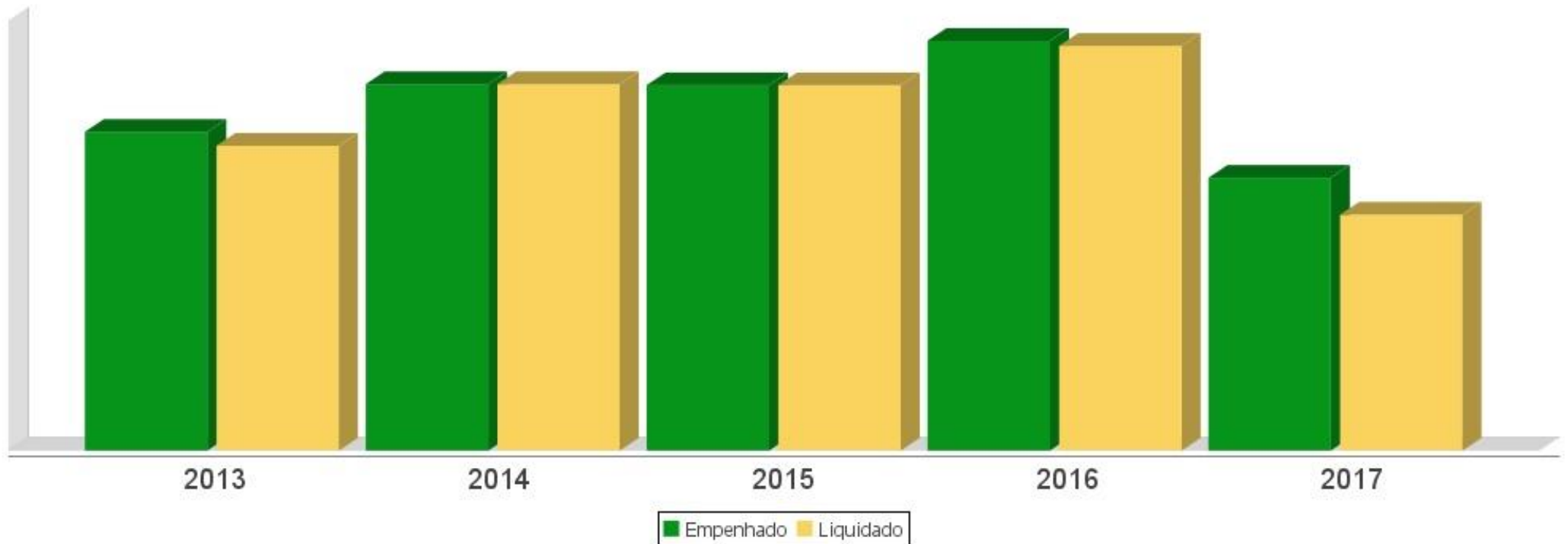
Despesa até 2º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	11.477.454,52	9.923.851,44
Média Mensal	1.434.681,82	1.146.208,44

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	12.533.359,17
2014	14.448.486,61
2015	14.272.706,76
2016	15.624.033,15

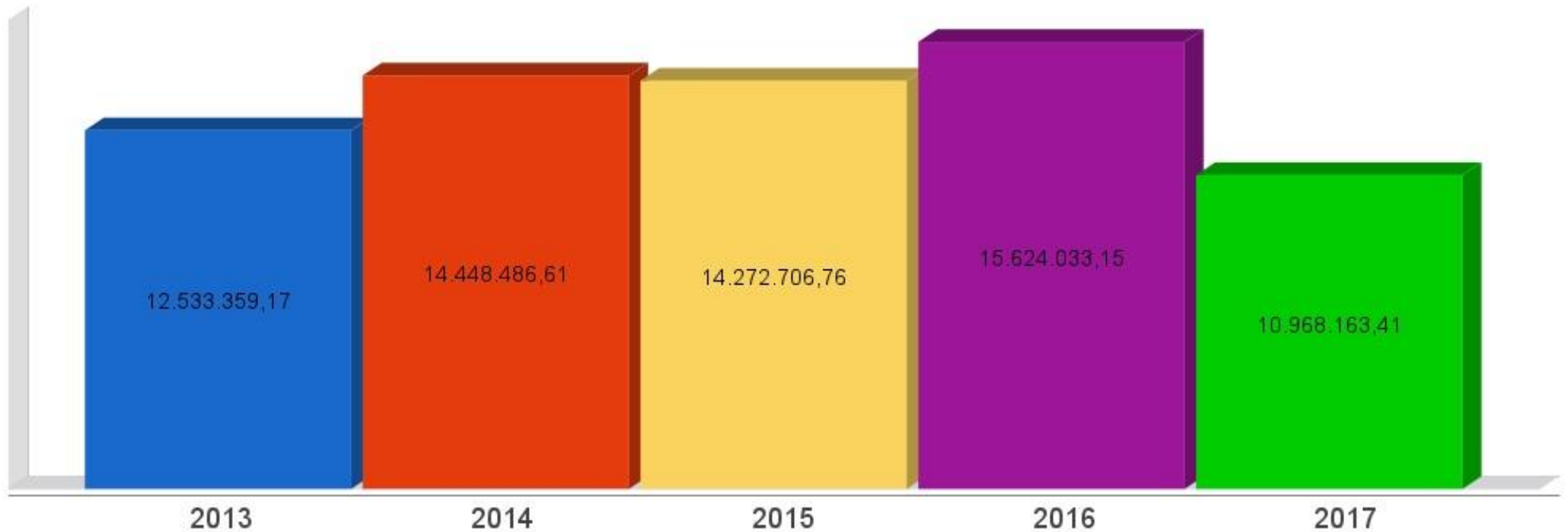
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	10.968.163,41
Média Mensal	1.371.020,43

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	10.968.163,41
Receita Tributária	684.583,53
Receita de Contribuições	86.290,69
Receita Patrimonial	155.936,61
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	25.901,56
Transferências Correntes	11.583.071,76
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.607.829,39
Outras Receitas Correntes	40.208,65
Receitas de Capital (II)	124.474,36
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	12.807,68
Transferências de Capital	111.666,68
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	11.092.637,77

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO	466.393,25
0103 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.388.406,61
0105 - DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.229.961,50
0106 - DEPTO DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	359.974,41
0107 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	870.975,71
0108 - DEPTO DE AGRICULTURA	689.364,84
0109 - DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	713.868,27
0201 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	498.293,87
0306 - DEPTO DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	2.706.612,98
Total (IV)	9.923.851,44

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

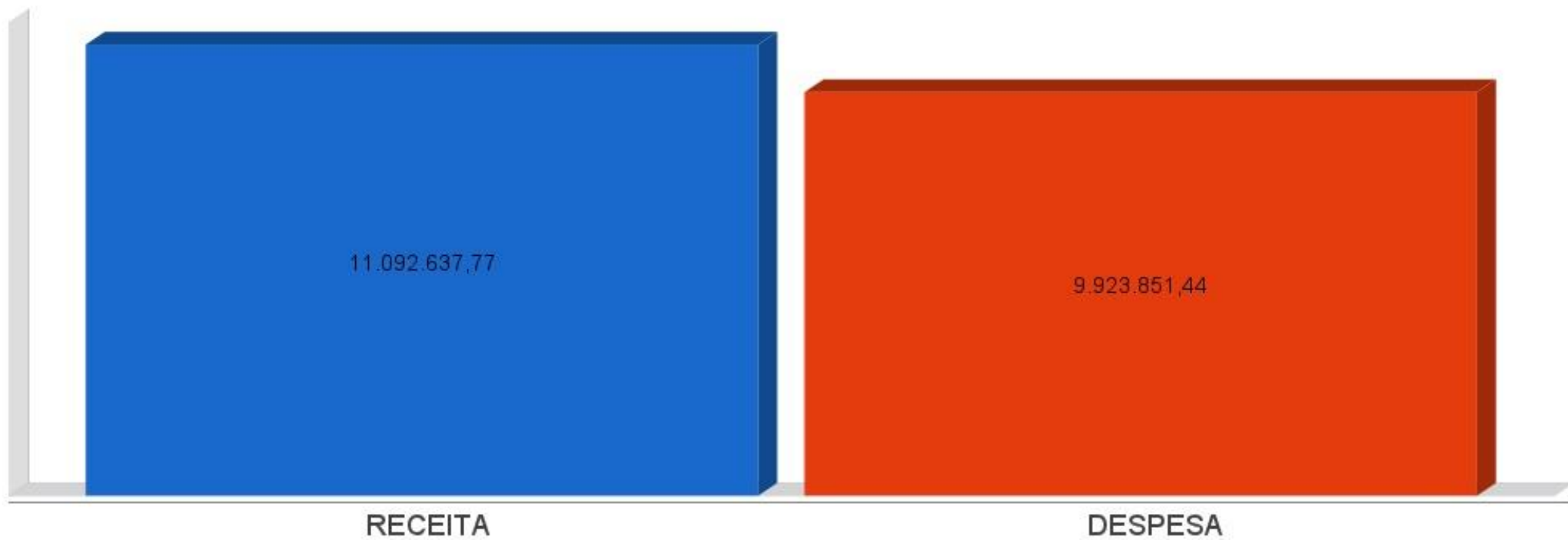
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.168.786,33
Superávit (VII) = (V + VI)	1.168.786,33

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

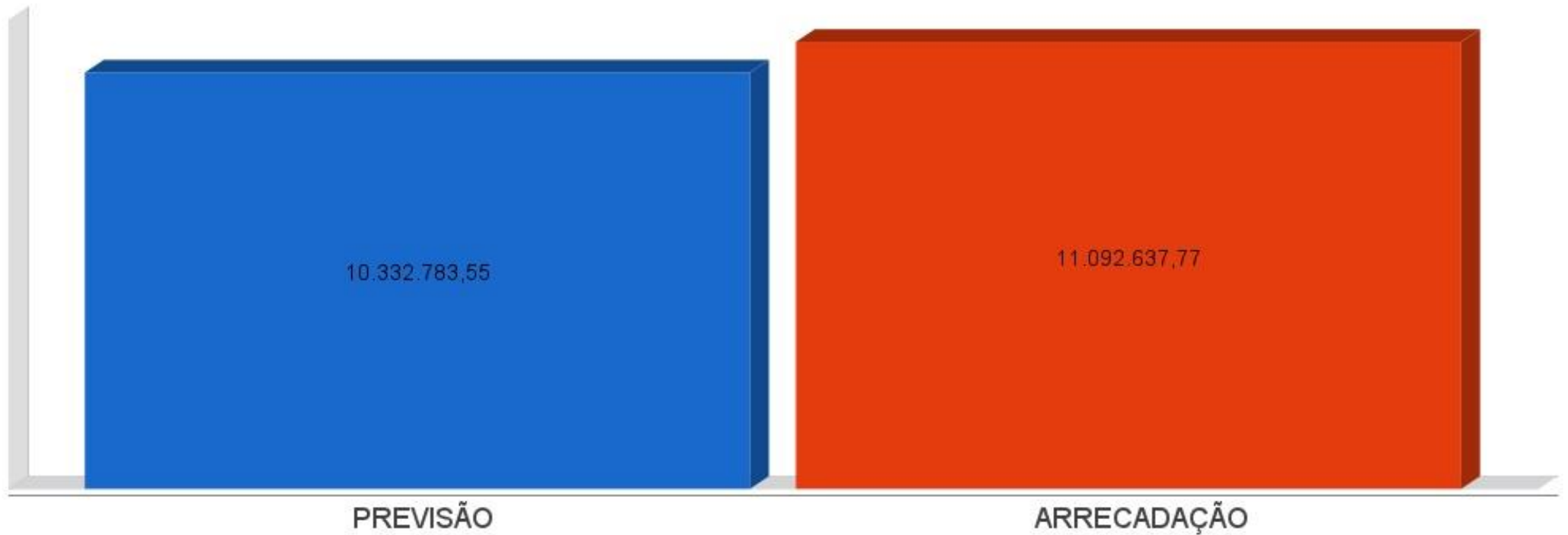
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	10.306.116,91	10.968.163,41	662.046,50
Receita Tributária	658.714,00	684.583,53	25.869,53
Receita de Contribuições	110.000,00	86.290,69	-23.709,31
Receita Patrimonial	54.762,75	155.936,61	101.173,86
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	25.901,56	25.901,56
Transferências Correntes	11.140.786,72	11.583.071,76	442.285,04
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.713.520,00	-1.607.829,39	105.690,61
Outras Receitas Correntes	55.373,44	40.208,65	-15.164,79
Receitas de Capital (II)	26.666,64	124.474,36	97.807,72
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	26.666,64	12.807,68	-13.858,96
Transferências de Capital	0,00	111.666,68	111.666,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	10.332.783,55	11.092.637,77	759.854,22

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

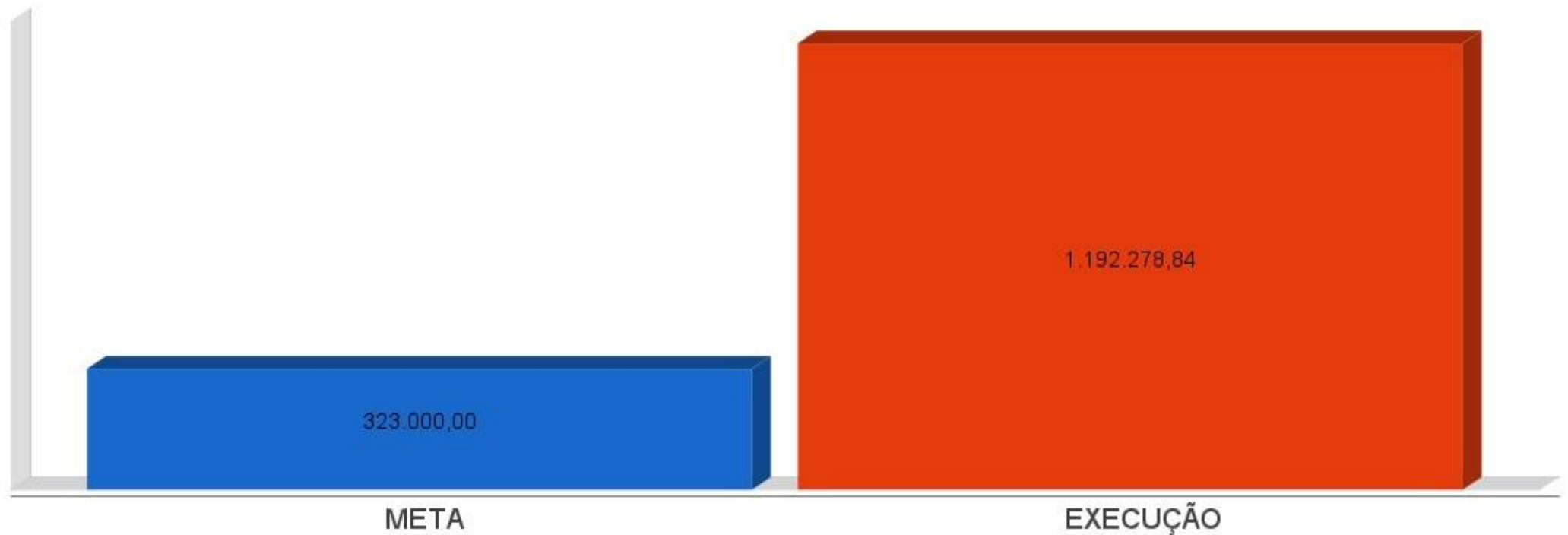
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	5.841.473,38	10.938.753,00
Despesas Fiscais (B)	5.655.111,35	9.746.474,16
(A-B) = Resultado Primário	186.362,03	1.192.278,84

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	323.000,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	186.362,03
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	1.192.278,84

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	451.980,07	279.659,30
Deduções (II)	777.281,36	1.918.645,85
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	0,00	0,00
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	0,00	0,00

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-592.276,30
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	0,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	8.508.422,99
Despesas por função/subfunção (II)	2.706.612,98
Deduções (III)	935.806,26
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.770.806,72
Mínimo a ser aplicado	1.276.263,50
Aplicado à maior	494.543,22
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	20,81

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	8.508.422,99
Despesas por função/subfunção (II)	1.860.466,97
Deduções (III)	229.105,95
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-622.207,83
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.253.568,85
Mínimo a ser aplicado	2.127.105,75
Aplicado à Maior	126.463,10
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	26,49

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	980.935,85
Despesas (II)	1.036.739,96
Mínimo a ser Aplicado	588.561,50
Aplicado à Maior	448.178,46
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	105,69

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.821.893,96
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.205.063,44
Limite Prudencial - 51,30%	8.629.631,60
Limite Máximo - 54,00%	9.083.822,74
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	42,83

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.821.893,96
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	663.552,40
Limite Prudencial - 5,70%	958.847,96
Limite Máximo - 6,00%	1.009.313,64
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,94

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.821.893,96
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.868.615,84
Limite Prudencial - 57,00%	9.588.479,56
Limite Máximo - 60,00%	10.093.136,38
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	46,78

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	150.309,02
(+) Inscrições do Exercício Anterior	186.723,39
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	150.135,50
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	173,52
(-) Restos a Pagar Pagos	36.414,37
Restos Processados (II)	5.870,22
(+) Inscrições do Exercício Anterior	5.870,22
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	5.870,22
(-) Restos Pagos	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	156.179,24

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	22.073,15
(+) Inscrições do Exercício Anterior	22.073,15
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	22.073,15
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	22.073,15

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	3.100,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	1.550,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.550,00
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	0,00

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - INVESTIMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA	5.000,00	27.000,00	0,00	11.015,00	20.985,00
1007 - INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE CULTURA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1009 - INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE ESPORTES E LAZER	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1013 - INVESTIMENTOS EM PROJETOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1014 - INVESTIMENTOS NA AREA URBANA	5.000,00	118.000,00	0,00	12.615,13	110.384,87
1015 - INVESTIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS					

	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1018 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AGRICOLA					
	30.000,00	202.500,00	0,00	144.680,00	87.820,00
1019 - INVESTIMENTOS NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1028 - INVESTIMENTOS EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					
	5.000,00	26.000,00	0,00	24.717,00	6.283,00
1032 - INVESTIMENTOS EM PROJETOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	5.000,00	30.000,00	0,00	3.269,00	31.731,00
1033 - INVESTIMENTOS EM PROJETOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	5.000,00	30.000,00	0,00	0,00	35.000,00
0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA					
	440.000,00	0,00	140.000,00	296.622,60	3.377,40
0002 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS					
	142.000,00	0,00	0,00	107.211,99	34.788,01
0003 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP					
	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
0004 - PAGAMENTO DE SENTEÇA JUDICIAL					
	20.000,00	125.000,00	0,00	127.084,03	17.915,97
2001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIAS					
	765.700,00	0,00	0,00	375.106,09	390.593,91
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
	1.388.450,00	85.400,00	0,00	1.100.873,36	372.976,64
2003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL-FUNSAN					

	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
2008 - INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2009 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
2010 - MANUTENÇÃO DA CULTURA EM GERAL					
	74.760,00	0,00	0,00	31.707,67	43.052,33
2012 - CONTRIBUIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					
	243.500,00	30.000,00	0,00	151.087,60	122.412,40
2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA					
	132.800,00	0,00	0,00	9.298,87	123.501,13
2017 - PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
	534.900,00	20.000,00	0,00	226.926,79	327.973,21
2018 - PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
	50.000,00	10.000,00	0,00	49.398,88	10.601,12
2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS					
	792.600,00	100.000,00	0,00	572.733,37	319.866,63
2020 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA					
	215.100,00	0,00	0,00	170.000,00	45.100,00
2021 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS					
	946.700,00	140.000,00	0,00	821.316,05	265.383,95
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA					

	39.600,00	54.125,85	0,00	43.209,08	50.516,77
2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCI					
	50.000,00	0,00	0,00	723,00	49.277,00
2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE DES. AGROP. E MEIO AMBIENTE					
	1.034.700,00	0,00	100.000,00	733.007,84	201.692,16
2026 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
	110.000,00	0,00	55.400,00	15.000,00	39.600,00
2027 - CONTRIBUIÇÃO PARA A HIDROESTE					
	138.000,00	110.000,00	0,00	248.000,00	0,00
2028 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE DES. TURÍSTICO					
	5.000,00	0,00	0,00	480,00	4.520,00
2030 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2042 - AÇÕES DE GESTÃO DO FMAS					
	116.450,00	25.000,00	0,00	98.993,74	42.456,26
2043 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM					
	15.000,00	0,00	0,00	6.688,33	8.311,67
2044 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL					
	10.000,00	0,00	0,00	4.383,00	5.617,00
2045 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	1.456.300,00	77.689,16	200.000,00	837.566,36	496.422,80
2046 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	1.183.900,00	414.000,00	277.885,11	676.146,72	643.868,17
2047 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL					

	448.000,00	0,00	0,00	317.039,83	130.960,17
2048 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	72.000,00	0,00	0,00	11.518,16	60.481,84
2049 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	150.000,00	0,00	0,00	128.880,47	21.119,53
2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	85.000,00	10.000,00	0,00	60.811,25	34.188,75
2051 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	50.520,00	20.000,00	0,00	35.688,14	34.831,86
2052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	134.380,00	0,00	0,00	80.976,79	53.403,21
Total da Unidade	11.263.360,00	1.654.715,01	773.285,11	7.794.776,14	4.350.013,76

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1026 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	5.000,00	55.000,00	0,00	1.185,00	58.815,00
2034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE / PSF - SAUDE DA FAMILIA	1.137.000,00	0,00	55.000,00	649.432,65	432.567,35
2035 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE/ PACS - AGENTES COMUNITARIAS DE SAUD	310.000,00	50.000,00	0,00	308.757,66	51.242,34
2036 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE / SAUDE BUCAL - PSF ODONTO	200.000,00	50.000,00	0,00	127.611,42	122.388,58
2037 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE / GERAL					

	1.728.700,00	140.000,00	0,00	1.249.550,27	619.149,73
2038 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA					
	300.000,00	0,00	40.000,00	120.441,98	139.558,02
2039 - VIGILÂNCIA SANITARIA					
	127.000,00	0,00	0,00	78.952,45	48.047,55
2040 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL					
	607.000,00	100.000,00	0,00	615.871,90	91.128,10
2041 - VIGILANCIA EM SAUDE					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Unidade	4.464.700,00	395.000,00	95.000,00	3.151.803,33	1.612.896,67

Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES					
	980.900,00	0,00	82.114,89	530.875,05	367.910,06
Total da Unidade	980.900,00	0,00	82.114,89	530.875,05	367.910,06

Total Geral	16.708.960,00	2.049.715,01	950.400,00	11.477.454,52	6.330.820,49
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------